



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Contratação

Termo de Referência n.º 1/2026 - SEMA/SUAG/CONTRAT

PROCESSO SEI Nº 04039-00002685/2025-18

Assunto: Inscrição de servidores para participar do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação

Área Requisitante: Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, com a finalidade de inscrever servidores lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal para participarem do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiro e Agentes de Contratação, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 26 de março de 2026, visando à capacitação e desenvolvimento diretamente envolvidos com atividades relacionadas com o programa do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal tem como competência definir políticas; planejar; organizar; dirigir e controlar a execução de ações nas áreas de resíduos sólidos, recursos hídricos, proteção da biodiversidade, gestão do território, informações ambientais, qualidade ambiental, educação ambiental e áreas protegidas, visando o desenvolvimento sustentável do DF, conforme Lei Distrital nº 41, de 13/09/1989 e Decreto DF 39.610, de 1º/01/2019 (SEMA, 2025).

2.1.2. Dentre as atividades executadas no âmbito da Secretaria há necessidade de contratações de empresas para aquisição de bens, prestação de serviços e outros, relacionados as atividades fins da Pasta, desta feita, a contratação do Instituto Nacional de Pesquisas (INP) para a participação de servidores neste congresso de licitação é essencial para atender às demandas de aprimoramento técnico e capacitação continuada da equipe responsável pela gestão e execução de processos de contratação na instituição, sob a ótica da perspectiva do interesse público envolvido.

2.1.3. Registre-se que o Congresso será ministrado de forma presencial e *on line*, sendo justificado que a participação no evento deverá ser presencial, pois nos cursos *on line* há dificuldade de concentração, isso porque, no ambiente digital, a concentração dos participantes tende a ser reduzida. Afinal, a internet é um universo infinito de possibilidades e distrações presentes a todo tempo, sem contar com as possíveis interrupções que podem dificultar ainda mais a concentração.

2.1.4. Outra desvantagem da participação dos cursos *on line* é a autonomia e a flexibilidade de gestão do tempo, participantes que não contam com este conhecimento tendem a procrastinar e não dedicam a atenção necessária ao cumprimento das oficinas propostas, não aproveitando na integralidade a propositura do Evento.

2.1.5. Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para a qualificação e capacitação dos servidores ocupantes em funções de compras públicas, para que esses agentes possam desempenhar de forma mais assertiva suas atribuições, e fortalecer suas competências é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais, entende-se que o 21º Congresso

Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação constituirá como oportunidade para atualização das mudanças legislativas, trocas de experiências com profissionais e especialistas da área e o desenvolvimento de boas práticas que podem ser implementadas nesta Secretaria.

2.2. Justificativa legal da Inexigibilidade de Licitação

2.2.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 e da Lei ° 14.133/2023, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

2.2.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.2.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.2.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém “... no bojo da notória especificação” (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80).

Uma singularidade que “...não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios

que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.2.7. A partir dos trechos citados, a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.2.8. Nesse talante, embora seja muito difícil cogitar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará à sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre as várias apresentadas, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.2.9. Nesse contexto, e com fulcro no Parecer Referencial 61/2024-PGDF/PGCONS (189080082), as contratações diretas para participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deverão ser fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3. **Justificativa para a escolha da instituição por notória especialização e singularidade do serviço**

2.3.1. As Soluções em Capacitação do Grupo Negócios Públicos não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

2.3.2. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que

tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.3.3. A escolha do Grupo Negócios Públicos para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – há quase 20 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública. O Grupo Negócios Públicos possui vasta experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades voltadas a eficácia de competências licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

2.3.4. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

2.3.5. Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Grupo Negócios Públicos, podemos mencionar:

2.3.5.1. Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe do Grupo Negócios Públicos está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.

2.3.5.2. Abordagem teórica e aplicada: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

2.3.5.3. Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além de conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como checklists, passo a passo, melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornece total confiabilidade.

2.3.5.4. Equipe multidisciplinar de professores: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.

2.3.5.5. Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária.

2.3.5.6. Material de leitura complementar pós-evento: ao final da capacitação, cada participante recebe *login* e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da LeiAnotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria.

2.3.5.7. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as Soluções do Grupo Negócios Públicos se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas,

orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

2.3.6. Toda a experiência e notoriedade do Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

2.4. **Justificativa para não elaboração do Mapa de Risco**

2.4.1. Considerando que a contratação não envolve risco de inexecução e/ou inadimplemento, sendo mensurado como extremamente baixo, e em consonância com o inciso I, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a elaboração do Mapa de Riscos.

2.5. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

2.5.1. A pretensa contratação está sendo incluída no Plano Anual de Contratação do exercício de 2026 (Código 19597)

2.6. **Justificativa para o não parcelamento da solução**

2.6.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

2.6.2. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

2.6.3. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO com empresas distintas.

2.7. **Objeto não é de luxo**

2.7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.8. **Da classificação do Objeto**

2.8.1. O objeto da contratação compreende serviço com características comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Edital, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta envolve a contratação direta de um curso de capacitação destinado a servidores públicos. Esse curso será ministrado de forma presencial, permitindo uma interação direta entre os participantes e o instrutor, o que facilita o esclarecimento de dúvidas, o compartilhamento de vivências profissionais dos servidores com o instrutor e a realização de atividades práticas. A escolha por um treinamento presencial visa garantir uma imersão completa no conteúdo, promovendo uma experiência de aprendizado mais efetiva e focada.

3.2. O curso terá uma duração total de 26 horas, distribuídas de maneira a otimizar o tempo de aprendizado e permitir uma assimilação gradual dos conteúdos. A carga horária foi planejada para cobrir todos os aspectos referente a contratação pública, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Esse formato garante que os servidores tenham tempo suficiente para absorver as informações e praticar as habilidades necessárias.

3.3. A presença de instrutores qualificados é um dos pilares da solução. Os profissionais escolhidos possuem ampla experiência e conhecimento em licitações e contratos administrativos, assegurando que o conteúdo seja transmitido de forma clara e precisa. Além disso, os instrutores estarão disponíveis para responder a perguntas e orientar os participantes, proporcionando um ambiente de aprendizado dinâmico e colaborativo.

3.4. O material didático utilizado no curso será atualizado e alinhado com as normas contemporâneas, garantindo que os participantes tenham acesso às informações mais recentes e relevantes. Esse material servirá não apenas como base para o treinamento, mas também como uma referência futura para os servidores. Ao final do curso, todos os participantes receberão um certificado de conclusão, formalizando a capacitação e reconhecendo oficialmente o aprimoramento de suas competências.

3.5. A contratação visa a realização de um curso de capacitação que será presencial, com uma carga horária total de 26 horas, distribuídas ao longo de quatro dias consecutivos.

3.6. Descrição do Curso: 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

3.6.1. **Carga Horária:** 26 horas.

3.6.2. **Modalidade:** Presencial.

3.6.3. **Datas:** 23 a 26 de março de 2026.

3.6.4. **Local:** Mabu Thermas Grand Resort, Foz do Iguaçu - PR.

3.7. **Conteúdo Programático:** O conteúdo programático da capacitação está resumido na tabela a seguir descrita (Doc. SEI nº 188817144):

PROGRAMAÇÃO	
SEGUNDA - 23/03	
15h às 19h30	CREDENCIAMENTO
19h30	Abertura Salão
20h	PALESTRA DE ABERTURA 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida?
TERÇA - 24/03	
PAINEL 1	

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA - 23/03	
08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
08h10 às 08h40	Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência Ementa: IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA. • Palestrante: Vanice Valle
08h40 às 09h20	Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas Ementa: A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica. • Palestrante: Anderson Pedra
09h20 às 10h	O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível? Ementa: Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa. • Palestrante: Christianne Stroppa
10h às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	Oficinas
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Continuação das Oficinas
16h às 16h30	Intervalo
PAINEL 2	

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA - 23/03	
16h30 às 17h	Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo” Ementa: O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microsistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico. • Palestrante: Carolina Zancaner
17h às 17h30	O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura? • Palestrante: Victor Amorim
17h30 às 18h	CrITÉRIOS sustentáveis na prática: como aplicar as cotas reservadas nos contratos? • Palestrante em breve
QUARTA - 25/03 PAINEL 3	
08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
08h10 às 08h40	Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade Ementa: A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso. • Palestrante em breve
08h40 às 09h20	Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR? Ementa: A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR. • Palestrante: Tatiana Camarão
09h20 às 10h	Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória • Palestrante: Viviane Mafissoni
10h às 10h30	Intervalo

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA - 23/03	
10h30 às 12h30	Oficinas
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Continuação das Oficinas
16h às 16h30	Intervalo
16h30 às 18h	TALK SHOW
QUINTA - 26/03 PAINEL 4	
08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
08h10 às 08h40	A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar? Ementa: Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais. • Palestrante: Ronny Charles
08h40 às 09h20	Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações Ementa: Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação “paralela e não excludente”. O enquadramento conceitual de “mercado fluido”. O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do “Contrata+Brasil” (IN Seges/MGI nº 52/2025). • Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira
09h20 às 10h	CASOS REAIS Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes • Coordenadores técnicos: Victor Amorim, Anderson Pedra e Viviane Mafissoni
10h às 10h30	Intervalo
10h30 às 12h30	Oficinas
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Continuação das Oficinas
16h às 16h30	Intervalo

PROGRAMAÇÃO
SEGUNDA - 23/03

16h30 às 17h30	“Erro grosseiro”: quem é esse (des)conhecido? • Palestrante: Ministro Vital do Rêgo
17h30 às 18h	ENCERRAMENTO OFICIAL

3.8. RELAÇÃO DAS OFICINAS

1. Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos.

• Palestrante: Danilo Almeida

2. Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021. Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais.

• Palestrante: Ícaro Bitar

3. Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021. Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados. Modelos de regulamentação, desafios operacionais e soluções aplicadas em diferentes contextos administrativos.

• Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira

4. Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021. Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios.

• Palestrante: Simone Zanotello

5. Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021. Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no Compras.gov.br e reflexos da Lei nº 14.133/2021.

• Palestrante em breve

6. Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. Elaboração e integração dos artefatos de planejamento — DFD, ETP e TR — com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos.

• Palestrante: Abimael Torcate

7. Formação e atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente.

• Palestrantes: Evaldo Ramos (presencial) | Ronaldo Corrêa (online)

8. Gestão de riscos nas contratações | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública.

• Palestrante em breve

9. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos.

• Palestrante em breve

10. Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022 | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema Compras.gov.br, papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações.

• Palestrante: Nádia Dall Agnol

11. Papel do Controle Interno na LLCA | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional.

• Palestrante: Christianne Stroppa

12. Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades.

• Palestrante: Viviane Mafissoni

13. Pesquisa de preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado.

• Palestrante: Alessandro Macedo

14. Pregoeiro de alta performance | Desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais do pregoeiro sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação estratégica, tomada de decisão segura, condução de sessões públicas e gestão de riscos. Foco em liderança, eficiência, comunicação e resultados nas contratações públicas.

• Palestrante: Victor Amorim

15. Prevenção e detecção de fraudes e conluio nas licitações | Mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de fraudes e conluio nas contratações públicas. Indicadores de risco, atuação dos agentes de contratação e integração com programas de integridade. Ênfase na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e na proteção do interesse público.

• Palestrante: Anderson Pedra

16. Regime contratual na Lei nº 14.133/2021 | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais.

• Palestrante: Lindineide Cardoso

17. Sistema de Registro de Preços na LLCA | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade,

tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado.

• Palestrante: Paulo Teixeira

3.9. **Recursos Didáticos:**

- 3.9.1. Duas telas de projeção.
- 3.9.2. Apostila com conteúdo exclusivo.
- 3.9.3. Certificado de participação.

3.10. **Metodologia:** A metodologia adotada será teórico-prática, com ênfase em exercícios e estudos de caso que envolvam os participantes. Será um curso totalmente interativo, visando proporcionar uma experiência de aprendizagem completa e eficaz.

3.11. **Palestrantes**

3.11.1. Destaca-se que os palestrantes são notoriamente especializados, em face de suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidade intelectual no campo de suas especialidades, que podem ser demonstradas por meio de livros e artigos publicados, além de seus currículos, como segue:

I - **VICTOR AMORIM** - Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP. Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015). Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013- 2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi designado como Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, criado pelo ADG nº 9/2021. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

II - **ANDERSON PEDRA** - Procurador do Estado do Espírito Santo: Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela *Consultime*/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; ex Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e ex Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

III - **CRISTIANNE STROPPA** - Doutora e Mestre em Direito Administrativo: Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

IV - **MARCOS NÓBREGA** - Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.

V - **TATIANA CAMARÃO** - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

VI - **RONNY CHARLES** - Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

VII - **EVALDO RAMOS** - Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

VIII - **VIVIANE MAFISSONI** - Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membro da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS. Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito

IX - **RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA** - É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

X - **SIMONE ZANOTELLO** - Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP;

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

XI - **ABIMAE TORCATE** - Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

XII - **NÁDIA DALL AGNOL** - Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

XIII - **DANILO ALMEIDA** - Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/ PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional

XIV - **PAULO TEIXEIRA** - Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, CoAutor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/ PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

XV - **LINDINEIDE OLIVEIRA** - Advogada, servidora pública há mais de 20 anos.

Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

XVI - CAROLINA ZANCANER ZOCKUN - Doutora em Direito Administrativo. Procuradora da Fazenda Nacional, Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Coordenadora da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/SP.

XVII - ALESSANDRO MACEDO - Auditor de Controle Externo do TCM/BA. Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/ BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia. Instrutor das Escolas de Contas do TCMBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade Corporativa do Governo do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres”. Editora JusPodivm. 2024.

XVIII - RONALDO CORRÊA - Especialista em Compras Públicas. Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pósgraduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP.

XIX - **ÍCARO BITAR** - Advogado e Professor. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires. Professor de Pós-Graduação em Licitações e Contratos. Pós-graduado em Direito Administrativo, em Direito Eleitoral, em Direito Constitucional e em Licitações Públicas. Professor de Pós-graduação. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Advocacia nas áreas de Direito Eleitoral e Direito Administrativo, atuando também na consultoria jurídica de empresas privadas e prefeituras municipais.

XX - **VANICE VALLE** - Pós-doutorado em Administração pela EBAPE/FGV e Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho (2006), Procuradora do Município do Rio de Janeiro aposentada, tem ainda em seu background, o desenvolvimento de atividades de gerenciamento na área pública, titularizando a Secretaria Municipal de Administração do Rio de Janeiro, e ainda a Secretaria de Estado de Administração do Rio de Janeiro. Professora Permanente do PPGDP da Universidade Federal de Goiás. Foi professora na graduação e na pós-graduação lato e stricto sensu em Direito, com extensa produção em livros e artigos. É produtora de conteúdo digital na área jurídica, com formação como tutora em EaD pela ENFAM. É coordenadora, apresentadora e conteudista do Programa GPS Acadêmico (desde 2017), programa semanal de orientação quanto ao desenvolvimento da pesquisa acadêmica, seja no campo da graduação, seja na pós-graduação em sentido estrito, com mais de 100 (cem) episódios produzidos. A experiência na área de Direito Público, com ênfase nos temas de direitos fundamentais e jurisdição constitucional, tem direcionado sua atividade acadêmica, mantendo-se sempre o contato com o Direito Administrativo.

XXI - **MINISTRO VITAL DO REGO** - Formado em Medicina e Direito, exerceu mandatos eletivos como vereador por duas vezes, deputado estadual por três legislaturas, deputado federal e senador, quando, em 2014, por honrosa indicação do Senado Federal, assumiu o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União. Integrar a Corte de Contas é para ele o coroamento dessa longa estrada de desafios e aprendizados, naturalmente acompanhado das mais elevadas responsabilidades. A vontade de contribuir na busca de um País mais justo o impulsiona a exercer o cargo com esmero, independência e dedicação, elementos imprescindíveis às atribuições do TCU, órgão que exerce papel de extrema relevância no aperfeiçoamento da administração pública brasileira, sempre com o objetivo final de bem atender os interesses do cidadão.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto e para a Vedação de Subcontratação**

4.1.1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à economicidade. Contudo, no caso da contratação destinada à inscrição de servidores em congresso, verifica-se que o objeto é unitário, indivisível e ofertado exclusivamente pela entidade organizadora do evento ou por empresa por ela formalmente indicada, o que inviabiliza qualquer possibilidade de fracionamento.

4.1.2. **O parcelamento é inviável porque:**

1. A inscrição em congresso constitui serviço único e padronizado, cujo fornecimento depende exclusivamente do organizador oficial ou de agente credenciado.
2. Não existem partes autônomas do objeto que possam ser separadas sem perda da funcionalidade, já que o acesso ao evento, atividades, materiais e certificação dependem de única inscrição.
3. A divisão do objeto não resultaria em ganhos de economicidade, pois o valor é estabelecido de forma única e indivisível pela organização do evento.

4.1.3. **Da mesma forma, não é possível permitir a subcontratação, tendo em vista que:**

1. A inscrição é personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao participante e controlada apenas pela entidade promotora do congresso.

2. A organizadora do evento não autoriza intermediários não credenciados, o que impede que terceiros prestem qualquer parte do serviço de forma lícita ou eficaz.
3. O serviço não admite execução fracionada, parcial ou por terceiros, sendo imprescindível que seja realizado pelo fornecedor oficial, único habilitado a registrar participantes, controlar acesso e emitir os certificados de participação.

4.1.4. Assim, tanto o parcelamento quanto a subcontratação mostram-se tecnicamente inviáveis e juridicamente incompatíveis com a natureza do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma direta e unificada, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

4.2.1. Impactos ambientais e medidas de tratamento

4.2.1.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

4.2.2. Critérios de Sustentabilidade Social

4.2.2.1. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.2.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

4.2.5. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.2.6. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços de capacitação.

4.2.7. Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

4.2.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.8.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.3. **Da garantia contratual**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.4. **Requisitos Temporais:**

4.4.1. **Carga Horária:** 26 horas.

4.4.2. **Modalidade:** Presencial.

4.4.3. **Datas:** 23 a 26 de março de 2026.

4.4.4. **Local:** Mabu Thermas Grand Resort, Foz do Iguaçu - PR.

5. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. **FISCALIZAÇÃO:**

5.5.1. **GESTOR DO CONTRATO**

5.5.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.5.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.5.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.5.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.5.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.5.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.5.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.5.2. **FISCAL DO CONTRATO**

5.5.2.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.5.2.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras:

I - acompanhar o andamento do fornecimento contratado e

II - emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

5.5.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.5.2.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.2.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.2.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.5.2.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6. CONTRATO

6.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo SEMA/DF por intermédio de instrumento contratual, podendo ser substituído pela nota de empenho de despesa, sendo a proposta e instrumento convocatório partes integrantes da mesma, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. A nota fiscal será atestada pelos participantes do evento.

6.3. Do Reajuste

6.3.1. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121 de 2016, caso não há outro que o substitua.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

7.1. O valor unitário de cada inscrição, **nos termos da mesma proposta apresentada**, será de aproximadamente R\$ 6.170,45 (seis mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos). Considerando a participação de 5 (cinco) servidores, **o custo total será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

7.2. Cumpre informar que o valor integral por inscrição é de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e

trinta reais)). Contudo, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL aplicou um desconto de aproximadamente 15,41% sobre o valor das inscrições, em virtude da quantidade de servidores que participarão do evento.

7.3. Os participantes indicados, conforme Doc. SEI nº 196803737 e 196998232, são:

- **Carlos Alberto Ferreira Netto**, Matrícula: [0284994-1](#);
- **Renato Santana da Silva**, Matrícula: [0285651-4](#);
- **Rubens de Sousa Bastos**, Matrícula: [0286313-8](#);
- **Karina Alves Firmino Bacelar**, Matrícula: 0283658-0;
- **Neide Aparecida Barros da Silva**, Matrícula: [0285649-2](#);

7.4. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.5. Neste sentido, nos termos da Nota de Empenho (189209607) acostada aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos valores ofertados a outros órgãos.

7.6. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU**:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado , situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

7.7. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

8.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

8.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

- 8.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.
- 8.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;
- 8.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a Contratante julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 8.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;
- 8.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 8.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

8.2. **Dos participantes:**

- 8.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;
- 8.2.2. Participar do mencionado evento.

8.3. **Da contratante:**

- 8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93.
- 8.3.2. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 8.3.3. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.
- 8.3.4. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;
- 8.3.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- 8.3.6. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;
- 8.3.7. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do Certificado;
- 8.3.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

9. **PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Exigências de habilitação**, deverão estar em conformidade com arts. 62 a 70 e 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Qualificação quanto à regularidade fiscal e trabalhista

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

10.1.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação econômico-financeira

10.1.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser

Qualificação jurídica

10.1.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- III - Reprodução do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Qualificação - técnica

10.1.8. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de objeto **compatível e similar** a contratação.

10.1.9. Apresentação de **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme dispõe o §1º, art. 74 da Lei nº 14.133/21.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

11.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Prazo de validade; Data de emissão; Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; Período de prestação dos serviços (quando couber); Valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas

em decorrência de irregular execução contratual.

11.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

11.8.1. Excluem-se das disposições do subitem 9.8:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.9. **Da adequação orçamentária**

11.9.1. As despesas correrão conforme Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto DF nº 32.598/2010, da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, na dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, unidade gestora nº 150101, e orçamentária 21101, elemento de despesa nº 33.90.39.

11.9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1. **Recebimento Provisório**

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

12.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

12.2. **Recebimento Definitivo**

12.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea “b”, da lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061. de 2013.

13.2. Nos termos da Lei DF nº 5.448, de 2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto DF nº 34.031, de 2012)

13.5. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13.6. São aplicáveis ao contrato os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Lei 14.133/2021, art. 89.

13.7. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

13.8. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

KARINA ALVES FIRMINO BACELAR

LAILLA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA (EXONERADA DODF 21 de 02/02/2026)

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO (Designação OS 154/2025 - 189052906)

Considerando os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

Subsecretária de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0285649-2, Agente de Contratação**, em 10/03/2026, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA - Matr.0286147-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/03/2026, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ALVES FIRMINO BACELAR - Matr.0283658-0, Membro da Equipe de Apoio**, em 10/03/2026, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197139816** código CRC= **17990A14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Distrito Federal - CEP 70750-542 - DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

04039-00002685/2025-18

Doc. SEI/GDF 197139816